

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 264/2021**

**DECRETO N° 264/2021**

Altera dispositivos do Decreto Municipal n.<sup>o</sup> 255/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º:** O inciso V do art. 2º do Decreto Municipal n.<sup>o</sup> 255/2021:

“Art. 2º.....

**V** - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo, assembleias, confraternizações, encontros familiares, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, exceto reuniões corporativas com até 25 pessoas, respeitado o distanciamento de 1,5 metros em todas as direções, assim como estabelecimentos destinados a eventos e recepções mediante prévia apresentação de protocolo de contingência;

**Art. 2º:** Os incisos III e IV do artigo 3º do Decreto Municipal n.<sup>o</sup> 255/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

**III** – academias de ginástica e demais espaços para práticas esportivas individuais: das 6 às 21 horas, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos;

**IV** – espaços para práticas esportivas coletivas, incluídas as quadras e canchas: das 6 às 21 horas, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos, vedados o consumo no local e o funcionamento dos vestiários”.

**Art. 3º:** O inciso V do artigo 3º do Decreto Municipal n.<sup>o</sup> 255/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

**V** – restaurantes, lanchonetes e bares: das 06 às 23 horas, de segunda a sábado, permitido o consumo no local sem o funcionamento de atividades recreativas infantis como playgrounds, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autoserviço (*selfservice*), e aos domingos apenas o atendimento nas modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away) até às 23 horas, ficando vedado o consumo no local;”

**Art. 4º:** O art. 3º do Decreto Municipal n<sup>o</sup> 255/2021 passa a vigorar com a inclusão do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

**VIII** – espaços destinados a eventos e recepções, com limitação de capacidade de 30%, vedado o funcionamento de playgrounds e demais atividades recreativas infantis: de segunda a sábado, das 07 às 21 horas, mediante prévia apresentação de protocolo de contingência”.

**Art. 5º.**: O parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal n.º 255/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 .....

**Parágrafo único.** As igrejas e os templos de qualquer culto poderão funcionar até às 21 horas e deverão observar a Resolução n.º 371, de 9 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta a realização das atividades religiosas de qualquer natureza.”

**Art. 6º.**: Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 255/2021.

**Art. 7º.**: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 12 de abril de 2021.

***CLAUDIO CESAR CASAGRANDE***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gydeon Pereira França  
**Código Identificador:**3C427B52

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/04/2021. Edição 2241

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>